



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 015/01

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a antecipação de vencimentos e subsídios dando outras providências."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 14 / agosto / 2001.

Protocolado sob n.º 2096 fl. 24

A n d a m e n t o

Aprovado por unanimidade em S.O. de 14.08.01. Dese

Resol. 007/01



PR 015/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026452 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CCB142B3AFB5166BA38EFE73A6C647EB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2001.

JUSTIFICATIVA :

O presente Projeto de Resolução que " Dispõe sobre a antecipação de vencimentos e/ou subsídios do Legislativo e dá outras providências", visa tão somente ratificar Legislação antiga já existente, bem como procedimento adotado para os fins, haja vista o fato de que o Douto TCE vem apontando, anualmente, a necessidade de regulamentação atualizada, eis que se trata de Resolução cujo autor encontra-se noutro plano, pelo que estamos apresentando a mesma para apreciação do Plenário.

A Vossa Consideração.

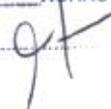

Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

RECEBIDO

15 / 08 / 01

15:29 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015 /2001.

“Dispõe sobre a antecipação de vencimentos e subsídios, dando outras providências.”

Vereador **HENRIQUE TAVARES**,
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a antecipar, até o dia 15 de cada mês, o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos dos seus servidores, ativos e inativos, e dos subsídios dos Senhores Vereadores

Art. 2º. A antecipação de que trata o artigo anterior, ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria da Câmara, classificadas nas rubricas 2001-311100 – Pessoal Civil; 2001-311101 – Subsídios e 2034-325100 – Inativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º . Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA em...

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereadora Glauca Pereira da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Kos
Rim*

PARECER n.º

PROCESSO N.º *015/01*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
favorável

Sala das Comissões, em

14, 08, 01

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

.....
Ver. Orlando Matos
Secretário

